

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 1º O pós-doutorado na Faculdades EST é um estágio de pesquisa e aprimoramento científico e tecnológico, realizado em Grupo ou Núcleo de Pesquisa, por pessoa portadora de título de doutorado, tendo uma pessoa docente da Faculdades EST como supervisora.

§ 1º Cabe ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa estabelecer o regulamento para estágios de pós-doutorado e homologá-lo.

§ 2º Cabe à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa registrar tais estágios na Plataforma Sucupira, sua duração e as pessoas envolvidas.

§ 3º Cabe à Secretaria Acadêmica o Registro interno da matrícula e encaminhamentos para faturamento da taxa administrativa.

§ 4º Cada solicitação para estágio de pesquisa de pós-doutorado deverá ser encaminhada pela pessoa pesquisadora requerente para apreciação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, acompanhada do respectivo projeto de desenvolvimento de estágio pós-doutoral, com carta de anuência, aceite e parecer da pessoa docente supervisora e parecer favorável emitido pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdades EST, quando aplicável.

§ 5º Entende-se por projeto de desenvolvimento de estágio pós-doutoral o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pela pessoa pesquisadora e o detalhamento da proposta de pesquisa, contendo necessariamente a seguinte estrutura:

a) Dados de identificação contendo título do projeto de estudo, nome; link do currículo lattes; link do identificador ORCID; duração do projeto, nome da pessoa docente supervisora; resumo e palavras-chave.

b) Detalhamento do projeto contendo projeto de pesquisa e plano de trabalho, descritos na seguinte estrutura: introdução; apresentação do objeto de pesquisa; formulação do problema; síntese da bibliografia de referência; objetivo; metodologia; descrição do plano de trabalho por etapas, descrição e produto; cronograma de execução; forma de análise de resultados; forma de socialização de pesquisa; lista referências.

§ 6º O estágio de pós-doutorado terá duração de, no mínimo, seis meses e de, no máximo, dois anos, com possibilidade de renovação de estágio mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de estudos e estágio pós-doutoral, sem exceder, cinco anos.

I - Relatórios de atividades desenvolvidas deverão ser encaminhados até 30 (quinze) dias antes do final da vigência, acompanhadas de solicitação de prorrogação de estágio.

II - Relatórios de atividades desenvolvidas deverão, necessariamente conter os seguintes tópicos: a) ficha de identificação, com título do projeto, nome da pessoa pesquisadora, nome da pessoa docente orientadora, data da execução relatada em relatório; b) considerações iniciais; c) apresentação do plano de trabalho original; d) Relato das atividades desenvolvidas por semestre, incluindo atividades de divulgação científica como participação em eventos, publicações e outras ações no período; e) Apresentação de atividades a serem desenvolvidas no período de prorrogação; data e assinatura.

§ 7º As formas de participação, presença e de realização do período de estágio e estudos pós-doutorais devem estar previstas no projeto, cujo planejamento deverá especificar a presença efetiva prevista na Faculdades EST no plano de trabalho.

§ 8º São habilitadas como supervisoras as pessoas docentes da instituição que possuam título de doutorado de, no mínimo, quatro anos e tenham experiência de orientação no nível de doutorado, além de integrarem um Grupo ou Núcleo de Pesquisa.

Artigo 2º A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos a pessoas docentes da Faculdades EST.

§ 1º A participação no programa de pós-doutorado da Faculdades EST poderá se dar pelas seguintes condições:

I - financiamento por bolsa de pós-doutorado ou equivalente;

II - concessão de afastamento remunerado de instituição com a qual tenha vínculo empregatício, mediante apresentação de termo de ciência desta;

III - sem bolsa, mediante apresentação de termo de compromisso com a realização do estágio pós-doutoral.

§ 2º O estágio poderá ser financiado por bolsa de pós-doutorado concedida por agência de fomento à pesquisa ou pelo/a pesquisador/a, não podendo ser utilizados recursos orçamentários da EST para esse fim.

§ 3º Bolsas institucionais do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES) são regidas por regulamento próprio e as condições publicadas no Edital.

§ 4º A pessoa pesquisadora em estágio de pós-doutorado será matriculada nesta condição na Faculdades EST pela duração do estágio, podendo utilizar as instalações e os serviços da instituição como todas as pessoas discentes e docentes. Havendo disponibilidade, será fornecido à pessoa pesquisadora um local específico de trabalho com uma infraestrutura básica.

§ 5º A pessoa pesquisadora de pós-doutorado poderá participar ativamente das atividades do Grupo ou Núcleo de Pesquisa ao qual está inserido, podendo, também, vir a co-ministrar componentes curriculares na graduação ou na pós-graduação, colaborar na orientação de discentes e, caso o tema analisado esteja alinhado com a sua pesquisa, participar de bancas de qualificações e defesas como integrante da Faculdades EST, desde que tais atividades estejam previstas no Plano de Trabalho.

§ 6º A pessoa docente pesquisadora deverá efetuar matrícula na Secretaria Acadêmica da Faculdades EST antes de iniciar seu estágio. São documentos necessários para efetivação da matrícula:

- a) Cópia autenticada do diploma de doutorado ou documento equivalente, acompanhado do respectivo histórico escolar.
- b) Cópia da carteira de identidade (RG) e do CPF; em caso de estrangeiro, cópia da cédula de identidade de estrangeiro (RNE).
- c) Foto de perfil retrato em JPG; PNG; com fundo branco.
- d) Cópia do comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone).
- e) Declaração de reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual

§ 7º A pessoa pesquisadora pagará semestralmente uma taxa administrativa, cujo valor será fixado, anualmente, pela administração da Faculdades EST.

Artigo 3º A pessoa pesquisadora pós-doutoranda poderá participar de atividade de capacitação didática, atestada por meio de certificado específico, o qual integrará o atestado de conclusão do período de estudos e estágio pós-doutorais.

§ 1º A capacitação didática consiste no acompanhamento de um ou mais componentes curriculares, na graduação ou na pós-graduação, com acompanhamento da pessoa docente supervisora.

§ 2º A capacitação didática integra o rol de atividades possíveis no plano de trabalho do projeto de desenvolvimento de estágio pós-doutoral e não é remunerado.

§ 3º Pessoas pós-doutorandas que possuem bolsas devem observar as regras da agência de fomento financiadora.

§ 4º Ao final do semestre da realização do componente curricular, a pessoa pós-doutoranda deverá apresentar um relatório ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa com as seguintes informações: Título do projeto; nome; nome do componente curricular em que atuou; carga horária total; descrição e breve relato de cada atividade desenvolvida; conclusão sobre as atividades; parecer breve sobre o desempenho e sobre o relatório pela pessoa docente responsável pelo componente curricular.

Artigo 4º A pessoa pesquisadora pós-doutoranda poderá solicitar afastamento ou licença durante o período de estágio pós-doutoral.

§ 1º A pessoa pesquisadora poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, sendo o prazo estendido no retorno pelo período equivalente ao da licença, mediante encaminhamento de requerimento, acompanhado da certidão de nascimento.

I - O prazo de licença-maternidade será de até seis meses e o de licença-paternidade de vinte dias.

II – A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção.

§ 2º – Casos de afastamentos ou licenças por ordem de saúde deverão ser encaminhados mediante requerimento ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa,

de modo que a participação no programa de estágio pós-doutoral da Faculdades EST será suspenso durante a vigência do afastamento.

Artigo 5º Ao final do estágio, a pessoa docente pesquisadora pós-doutoranda elaborará um relatório de pesquisa contendo os seguintes elementos e estrutura: a) Identificação: título do projeto, nome da pessoa pesquisadora, link do currículo lattes, número do identificador ORCID, nome da pessoa docente supervisora e período de realização; apresentação geral do desenvolvimento da pesquisa; Apresentação dos principais resultados da pesquisa; Apresentação, relato e descrição das atividades desenvolvidas e da produção científica relacionada; Desdobramentos para além do período do pós-doutorado; Referências e apêndice com a produção intelectual desenvolvida.

Parágrafo único. Após a aprovação pela Comissão de Pesquisa, a Diretoria Acadêmica emitirá documento comprobatório do estágio de pós-graduação, mencionando o título do projeto, sua duração, e o nome da pessoa docente supervisora.

Artigo 6º A pessoa pesquisadora pós-doutoranda deverá indicar sua participação em estágio de pós-doutorado na Faculdades EST em todas as publicações oriundas do respectivo projeto de pesquisa.

Artigo 7º Casos e situações omissos neste regulamento serão discutidas e deferidas, em primeira instância, no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e, em segunda instância, pela Diretoria Acadêmica.

Artigo 8º Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação por parte do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, em 12 de março de 2025.